



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

1. Objeto

1.1 - Fornecimento de energia elétrica e serviços correlatos para as edificações do Tribunal Superior Eleitoral, localizadas nos lotes 1 e 2 da Quadra 7 do SAFS (Setor de Autarquias Federais Sul), conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

2. Justificativas

2.1 - O contrato atual de fornecimento de energia, CT TSE nº 58/2011, tem vigência até o dia 27/10/2016.

2.2 - A possibilidade de prorrogação do contrato justifica-se pelo fato de ser um serviço essencial que deve ser executado de forma continuada a fim de não colocar em risco o funcionamento do Tribunal. Nesse sentido, também já se manifestou o TCU: *“De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores.”* (Decisão TCU nº 1.098/2001 – Plenário).

2.3 - O presente caso se amolda a hipótese de licitação dispensável, segundo art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93, consoante o Acórdãos TCU nº 1.776/2004 - Plenário.

3. Disposições Gerais

3.1 - Os serviços deverão ser prestados por empresa concessionária dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o Distrito Federal, na área de localização da unidade em questão, obedecendo-se as disposições da Resolução Normativa (REN) nº 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou de outra Resolução que venha a substituí-la.

3.1.1 - Essa REN trata das condições gerais de fornecimento de energia elétrica a serem observadas tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

3.2 - O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cumprindo à CONTRATADA diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do serviço estabelecidos em legislação específica no setor. A CONTRATADA analisará eventuais prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações, somente assumindo a responsabilidade nos casos em que, efetivamente, houver concorrido para os mesmos, ressaltando-se os casos fortuitos, de força maior e de origem externa ao sistema elétrico (ação de terceiros), que fogem ao seu controle.

4. Condições de Fornecimento

4.1 - Devem ser mantidos os pontos de entrega atuais e suas respectivas capacidades de

demanda disponível, além dos locais e procedimentos de medição, sem qualquer alteração dos equipamentos e suas características ora empenhados no contrato em vigor.

4.1.1 - Os pontos de entrega são identificáveis pelo conjunto de conectores que fixam os ramais de ligação de baixa tensão aos flanges no interior das caixas terminais 01 e 02 dos barramentos blindados, correspondentes às entradas B e A, respectivamente. Os dois pontos de entrega (duas medições de faturamento) estão identificados pela concessionária pelos códigos 1.271.482-8 (entrada "A") e 728.814-X (entrada "B").

4.1.2 - Tomando-se a capacidade instalada em cada um dos dois transformadores da subestação CEB (3MVA/cada) e o fator de potência mínimo de 0,92, a demanda disponível nos pontos de entrega é de 2.760kW por ponto.

4.1.3 - A energia elétrica deverá ser fornecida em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 Hertz e tensão nominal entre fases de 380 Volts, tensão de medição de 220 Volts.

4.2 - O Art. 101 da REN nº 414/2010 prevê que quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o consumidor pode optar pelo Grupo A, com aplicação da tarifa do Subgrupo AS.

4.2.1 - As instalações da nova sede do TSE preenchem esses requisitos, devendo ser enquadradas dessa forma.

4.3 - O faturamento deve ser feito na modalidade tarifária horária verde.

4.3.1 - Os valores de demanda para fins do contrato serão:

Identificação Atual - CEB	Entrada	Demanda (kW)
728.814-X	B	1300
1.271.482-8	A	1550

4.3.2 - A modalidade tarifária poderá ser revista uma vez a cada 12 (doze) meses, em conformidade com o §5º do Art. 57 da REN nº 414/2010.

4.3.3 - Reduções de valores de demanda contratada poderão ser efetuadas desde que solicitadas por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e uma vez a cada 12 (doze) meses, em conformidade com o §1º do Art. 63 da REN nº 414/2010.

4.3.4 - Aumentos de valores de demanda contratada poderão ser efetuados desde que solicitadas por escrito, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetivação e os limites de demanda disponível nos pontos de entrega (item 4.1.2), conforme §11 do Art. 63 da REN nº 414/2010.

4.4 - Conforme projeto do sistema de controle de paralelismo aprovado pela CONTRATADA em 27/01/2011, sob o nº CP 20080A, a operação em paralelo com o sistema CEB será permitida com os dois sistemas de geração de emergência (entradas A e B) da unidade consumidora nos momentos de transferência de carga da geração de emergência para o sistema CEB, após interrupções momentâneas ou sustentadas no sistema, pelo período definido no projeto.

4.4.1 - A operação paralela para fins de redução da fatura de consumo e demandas registradas nos horários de ponta do sistema CEB, caso desejada, deverá ser objeto de Termo Aditivo ao contrato.

4.5 - A medição de energia fornecida, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA, na unidade consumidora, de acordo com suas normas e padrões.

5. Vigência

5.1 - A presente contratação terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

5.2 - É importante observar a necessidade de continuidade do serviço prestado, uma vez que a vigência do contrato atual se encerra 27/10/2016.

6. Estimativa de Custos

6.1 - Observando o custo da contratação vigente nos últimos 12 faturamentos (Anexo I) e considerando o possível aumento anual de tarifas (6,0% tendo como base o intervalo de tolerância superior da meta para a inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – Resolução BCB nº 4.419 de 25 de junho de 2015), estima-se o valor do primeiro ano de contrato em R\$6.060.000,00 (seis milhões sessenta mil reais) .

6.2 - A estimativa do valor do contrato deverá ser revista a cada exercício financeiro, tendo em conta a estimativa de consumo de energia, vis a vis o aumento ou redução da ocupação das edificações, além das alterações tarifárias regulamentadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que venha a substituí-la.

7. Pagamento

7.1 - A Contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do TSE.

7.2 - O servidor responsável terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para fazer o atesto da nota fiscal/fatura, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.

Anexo I - Histórico de Custos (últimos 12 meses)

Mês	Valor
07/2015	397.044,31
08/2015	373.978,58
09/2015	427.691,15
10/2015	564.704,51
11/2015	562.798,52
12/2015	561.033,22
01/2016	465.034,97
02/2016	450.428,31
03/2016	491.920,78
04/2016	506.929,23

05/2016	465.429,87
06/2016	449.753,29
TOTAL:	5.716.746,74
(+ 6%):	6.059.751,54



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TRINDADE DE SOUSA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 17/06/2016, às 17:48, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0172308&crc=19F032BD, informando, caso não preenchido, o código verificador **0172308** e o código CRC **19F032BD**.

2016.00.000009087-8

Documento nº 0172308 v6